

Assunto Resposta Ofício 01/2025/PL 06/2026

De Vinicius Pedro Tavares De Araujo <vinicius.araujo@pmbd.mg.gov.br>

Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>

Data 18.03.2026 07:59



- Oficio 011_2026_Resposta_Joao Eduardoassinado.pdf(~164 KB)
- Pagamento 2025_Termo Associativa Trilha.pdf(~456 KB)
- Termo_Associativo_2025_Triha_dos_Bandeirantes_atualizadoassinado (1).pdf(~369 KB)
- Estatuto_Associação Circuito Verde.pdf(~3.3 MB)

Bom dia!

Seguem anexos, resposta ao ofício de autoria do Vereador João Eduardo solicitando informações complementares ao PL 06/2026.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Vinicius Pedro 37 98826-2251

Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026

Bom Despacho-MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Of. nº 011/2026/SEMUC

Bom Despacho, 9 de março de 2026

Ao Senhor
João Eduardo Campos
Vereador
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro
35630-034 — Bom Despacho – MG

Assunto: Resposta ao ofício 01/2025/PL06/2026

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 01/2025/PL06/2026, recebido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no dia 6 de março de 2026, informo que a proposta de alteração legislativa tem como finalidade específica alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.647/2018, promovendo a necessária adequação entre a legislação municipal, o Termo Associativo e o Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes, bem como às práticas administrativas atualmente adotadas pelo Município de Bom Despacho.

A Lei nº 2.647/2018, que autorizou a filiação do Município à referida Associação, já foi objeto de atualização por meio da Lei Municipal nº 3.038/2025. Contudo, após a entrada em vigor desta norma e durante a execução do Termo Associativo, verificou-se a existência de equívoco quanto ao valor da contribuição mensal, uma vez que o montante inicialmente previsto não correspondia ao valor efetivamente estabelecido no Regimento Interno da Associação.

Tal inconsistência foi formalmente reconhecida no Ofício nº 34/2025/SEMUC, que solicitou, em caráter excepcional e temporário, a manutenção do pagamento mensal no valor de R\$ 1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), totalizando R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais) no período de julho a dezembro de 2025, até que a devida correção legislativa fosse providenciada. No referido ofício, também foi registrado o compromisso expresso do Município de promover a adequação normativa necessária para sanar a divergência identificada. A Associação respondeu positivamente, reconhecendo o equívoco e concordando com o valor a ser pago, considerando que o valor mensal previsto em seu regimento interno/2025 é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sendo o mesmo atualizado anualmente.

Destaca-se que a alteração proposta visa, objetivamente:

- I – permitir que o valor da contribuição do Município corresponda expressamente àquele definido no Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes;
- II – ajustar a previsão do prazo de repasse da contribuição;
- III – prever, de maneira expressa, a aplicação de índice oficial de reajuste anual da contribuição;
- IV – conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica à execução do Termo Associativo.

A iniciativa busca, portanto, corrigir formalmente um equívoco identificado na legislação vigente, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos já praticados, bem como prevenindo questionamentos futuros quanto à legalidade dos repasses realizados no âmbito do Termo Associativo.

Importa ressaltar que o Município de Bom Despacho sempre esteve presente e atuante nas





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ações promovidas pela Associação, participando das atividades e colaborando para o alcance dos objetivos institucionais. Essa participação é de suma importância para o fortalecimento da política municipal de turismo, contribuindo também, de forma indireta, para o desempenho do município nos critérios de distribuição do ICMS Turismo do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que a alteração proposta não institui nova despesa nem amplia o objeto da parceria, limitando-se a adequar o texto legal à prática administrativa e às normas internas da Associação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé administrativa.

Dessa forma, a atualização legislativa revela-se necessária e adequada para garantir a regularidade da execução do Termo Associativo, a correta aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica da relação mantida entre o Município de Bom Despacho e a Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por
BÁRBARA FREITAS SANTOS

Bárbara Freitas Santos

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/03/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.cpm.com.br/pa2a689f6f0b>





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua DA OLARIA - 80

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35634026

Cidade: Bom Despacho



Nota de Liquidação

Número:	Data:	Vencimento:	Empenho:
8911/2025	06/08/2025	15/08/2025	5909-0/2025

Referência: 330

Órgão: 05

Unidade: 004

Ação: 2035

Funcional: 0023.0695.0013

Elemento: 3335041000000000000

Subelemento: 3335041000000000000

Vínculo: 15000000000

Conta Obrigação: 2131101010201000000

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO

Contribuições

Contribuições

Recursos não Vinculados de Impostos

Fornecedores não parcelados a pagar (F) - do Exercício

Credor: 1332740 - ASSOCIACAO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES

Endereço: Rua Santo Antonio - 16

Cidade: Florestal, MG

CNPJ/CPF: 05.023.758/0001-69

Telefone:

Banco/Agência: 341-7 / 3195-

Conta: 9356 - 6

Processo Licitação:

Modalidade:

Número do Processo:

Data do Processo:

Número do Contrato:

Contrato Aditivo:

Processo Digital: 16006/2025

Dados do empenho:

Valor do Empenho: 7.540,00

Valor desta Liquidação: 1.508,00

Liquidado: 1.508,00

Saldo a Liquidar: 6.032,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
Total			

Histórico

Termo Associativo firmado entre o município e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, para promover os objetivos institucionais da referida associação. O convênio visa à gestão, promoção e fortalecimento de atividades de interesse público local e regional no contexto turístico, considerando o desenvolvimento social e econômico sustentável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A parceria tem ainda como propósito fomentar a criação, a implementação e a manutenção de programas e ações voltadas ao turismo no âmbito do Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Associação, parte integrante deste termo. O repasse é regulado pela Lei 2.647/2018 e suas alterações.

VALOR LIQUIDADO: 1.508,00

VALOR RETIDO:

VALOR LÍQUIDO: 1.508,00

Fica liquidada a importância de: R\$ 1.508,00

UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS

Ordenador(a) da Despesa



Assinado eletronicamente por:

BARBARA SILVA FREITAS

113.816.606-57

assinado 06/08/2025 15:29:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

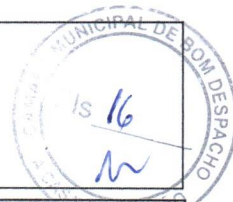
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua DA OLARIA - 80

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35634026

Cidade: Bom Despacho



Nota de Liquidação

Número:	Data:	Vencimento:	Empenho:
10537/2025	05/09/2025	11/09/2025	5909-0/2025

Referência: 330

Órgão: 05

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 004

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2035

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO

Funcional: 0023.0695.0013

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO

Elemento: 33350410000000000000

Contribuições

Subelemento: 33350410000000000000

Contribuições

Vínculo: 15000000000

Recursos não Vinculados de Impostos

Conta Obrigação: 2.131.101.010.201.000.000 Fornecedores não parcelados a pagar (F) - do Exercício

Credor: 1332740 - ASSOCIACAO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES

Endereço: Rua Santo Antonio - 16

Cidade: Florestal, MG

CNPJ/CPF: 05.023.758/0001-69

Telefone:

Banco/Agência: 756-0 / 3150-

Conta: 13221 - 7

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Contrato Aditivo:

Processo Digital: 18484/2025

Dados do empenho:

Valor do Empenho: 7.540,00

Valor desta Liquidação: 1.508,00

Liquidado: 3.016,00

Saldo a Liquidar: 4.524,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
Total			

Histórico

Termo Associativo firmado entre o município e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, para promover os objetivos institucionais da referida associação. O convênio visa à gestão, promoção e fortalecimento de atividades de interesse público local e regional no contexto turístico, considerando o desenvolvimento social e econômico sustentável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A parceria tem ainda como propósito fomentar a criação, a implementação e a manutenção de programas e ações voltadas ao turismo no âmbito do Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Associação, parte integrante deste termo. O repasse é regulado pela Lei 2.647/2018 e suas alterações. CONTA FUMTUR - 71.025-2. Transferência bancária para Banco Sicoob 756 - Coop. 3150-0 Conta 13221-7, favorecido Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirante.

VALOR LIQUIDADO: 1.508,00

VALOR RETIDO:

VALOR LÍQUIDO: 1.508,00

Fica liquidada a importância de: R\$ 1.508,00

UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS

Ordenador(a) da Despesa



Assinado eletronicamente por:

BARBARA FREITAS SANTOS

113.816.606-57

assinado 09/09/2025 14:09:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua DA OLARIA - 80

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35634026

Cidade: Bom Despacho



Nota de Liquidação

Número:	Data:	Vencimento:	Empenho:
11907/2025	07/10/2025	14/10/2025	5909-0/2025

Referência: 330

Órgão: 05

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 004

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2035

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO

Funcional: 0023.0695.0013

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO

Elemento: 3335041000000000000

Contribuições

Subelemento: 3335041000000000000

Contribuições

Vínculo: 15000000000

Recursos não Vinculados de Impostos

Conta Obrigação: 2.131.101.010.201.000.00 Fornecedores não parcelados a pagar (F) - do Exercício

Credor: 1332740 - ASSOCIACAO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES

Endereço: Rua Santo Antonio - 16

Cidade: Florestal, MG

CNPJ/CPF: 05.023.758/0001-69

Telefone:

Banco/Agência: 756-0 / 3150-

Conta: 13221 - 7

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Contrato Aditivo:

Processo Digital: 20928/2025

Dados do empenho:

Valor do Empenho:	7.540,00	Valor desta Liquidação:	1.508,00
Liquidado:	4.524,00	Saldo a Liquidar:	3.016,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
Total			

Histórico

Termo Associativo firmado entre o município e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, para promover os objetivos institucionais da referida associação. O convênio visa à gestão, promoção e fortalecimento de atividades de interesse público local e regional no contexto turístico, considerando o desenvolvimento social e econômico sustentável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A parceria tem ainda como propósito fomentar a criação, a implementação e a manutenção de programas e ações voltadas ao turismo no âmbito do Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Associação, parte integrante deste termo. O repasse é regulado pela Lei 2.647/2018 e suas alterações.

VALOR LIQUIDADO: 1.508,00

VALOR RETIDO:

VALOR LÍQUIDO: 1.508,00

Fica liquidada a importância de: R\$ 1.508,00

UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS

Ordenador(a) da Despesa



Assinado eletronicamente por:
BARBARA FREITAS SANTOS
113.816.606-57

assinado 07/10/2025 13:35:03
eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/10/2025 13:35:03 UTC-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdf/5986a25341>





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua DA OLARIA - 80

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35634026

Cidade: Bom Despacho



Nota de Liquidação

Número:	Data:	Vencimento:	Empenho:
13164/2025	03/11/2025	14/11/2025	5909-0/2025

Referência: 330

Órgão: 05

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 004

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2035

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO

Funcional: 0023.0695.0013

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO

Elemento: 3335041000000000000

Contribuições

Subelemento: 3335041000000000000

Contribuições

Vínculo: 150000000000

Recursos não Vinculados de Impostos

Conta Obrigação: 2.131.101.010.201.000.000 Fornecedores não parcelados a pagar (F) - do Exercício

Credor: 1332740 - ASSOCIACAO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES

Endereço: Rua Santo Antonio - 16

Cidade: Florestal, MG

CNPJ/CPF: 05.023.758/0001-69

Telefone:

Banco/Agência: 756-0 / 3150-

Conta: 13221 - 7

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Contrato Aditivo:

Processo Digital: 22809/2025

Dados do empenho:

Valor do Empenho: 7.540,00

Valor desta Liquidação: 1.508,00

Liquidado: 6.032,00

Saldo a Liquidar: 1.508,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
Total			

Histórico

Termo Associativo firmado entre o município e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, para promover os objetivos institucionais da referida associação. O convênio visa à gestão, promoção e fortalecimento de atividades de interesse público local e regional no contexto turístico, considerando o desenvolvimento social e econômico sustentável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A parceria tem ainda como propósito fomentar a criação, a implementação e a manutenção de programas e ações voltadas ao turismo no âmbito do Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Associação, parte integrante deste termo. O repasse é regulado pela Lei 2.647/2018 e suas alterações.

VALOR LIQUIDADO: 1.508,00

VALOR RETIDO:

VALOR LÍQUIDO: 1.508,00

Fica liquidada a importância de: R\$ 1.508,00

UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS

Ordenador(a) da Despesa



Assinado eletronicamente por:

BARBARA FREITAS SANTOS

113.816.606-57

assinado 03/11/2025 15:46:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua DA OLARIA - 80

Telefone: (37) 3520-1412

CEP: 35634026

Cidade: Bom Despacho



Nota de Liquidação

Número:	Data:	Vencimento:	Empenho:
14755/2025	03/12/2025	12/12/2025	5909-0/2025

Referência: 330

Órgão: 05

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 004

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2035

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRADE TURÍSTICO

Funcional: 0023.0695.0013

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOM DESPACHO

Elemento: 3335041000000000000

Contribuições

Subelemento: 3335041000000000000

Contribuições

Vínculo: 15000000000

Recursos não Vinculados de Impostos

Conta Obrigação: 2.131.101.010.201.000.000 Fornecedores não parcelados a pagar (F) - do Exercício

Credor: 1332740 - ASSOCIACAO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES

Endereço: Rua Santo Antonio - 16

Cidade: Florestal, MG

CNPJ/CPF: 05.023.758/0001-69

Telefone:

Banco/Agência: 756-0 / 3150-

Conta: 13221 - 7

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Contrato Aditivo:

Processo Digital: 24908/2025

Dados do empenho:

Valor do Empenho:	7.540,00	Valor desta Liquidação:	1.508,00
Liquidado:	7.540,00	Saldo a Liquidar:	0,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
Total			

Histórico

Termo Associativo firmado entre o município e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, para promover os objetivos institucionais da referida associação. O convênio visa à gestão, promoção e fortalecimento de atividades de interesse público local e regional no contexto turístico, considerando o desenvolvimento social e econômico sustentável e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A parceria tem ainda como propósito fomentar a criação, a implementação e a manutenção de programas e ações voltadas ao turismo no âmbito do Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Associação, parte integrante deste termo. O repasse é regulado pela Lei 2.647/2018 e suas alterações.

VALOR LIQUIDADO: 1.508,00

VALOR RETIDO:

VALOR LÍQUIDO: 1.508,00

Fica liquidada a importância de: R\$ 1.508,00

UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS

Ordenador(a) da Despesa



Assinado eletronicamente por:

BARBARA FREITAS SANTOS

Assinatura digital avançada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 14:28:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/p9345946766303>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO ASSOCIATIVO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2.025

Termo Associativo que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG e a Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes.

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor incentivando a criação e a manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei n.º 14.133/2021, e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual n.º 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual n.º 48.804, de 25/04/2024 e Resolução n.º 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua da Olaria, n.º 80, Bairro São João, neste município, CEP: 35.630.009, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Augusto Alves de Andrade, CPF: 050.470.176-21, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente à Rua





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Cisalpino Marques Gontijo, n.º 1001, Bairro São José, CEP: 35.633-128, Bom Despacho -MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.023.758/0001-69, com sede na Praça Getulio Vargas n.º 47- Centro - Pequi/MG, neste ato representado por seu presidente Kenede Antônio dos Reis, abaixo assinado, brasileiro/a, divorciado, portador/a da Carteira de Identidade n.º RG: M 6174028 e do CPF 933.784.836-87, residente à Rua Silésio de Lima 75 – Bairro Eldorado, CEP: 5661-414, na cidade de Pará de Minas /MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Associação Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários; incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, conforme descrito no Estatuto e Regimento da Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, parte integrante deste termo.
2. A Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Bom Despacho.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e Lei Federal n.º 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho que a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes elaborar durante o(s) exercício(s) deste termo e aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obriga-se a:

- A** - assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;
- B** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur n.º 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- C** - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais comissões de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões e outros compromissos agendados pela Associação em dias e horários pré-definidos;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



D - Atender às demandas e solicitações da Associação em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério da Cultura e Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município na plataforma online ou outra orientada pela Associação no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG;

F - Fazer uso da marca do CIRCUITO TURÍSTICO, seguindo a orientação do Manual de Utilização de Marca da Associação da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. (Identidade Visual) em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele;

G - Repassar a Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de representante designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

K - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente em Assembleia, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

L - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

M - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

N - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a Associação;

O - Atualizar ao longo do ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online e ou outra plataforma orientada pela Associação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG e conforme as orientações da Associação;

P - Responder no prazo determinado pela Associação ou SECULT-MG pesquisas de demanda, questionários e outros que se fizerem necessários;

Q – Elaborar a Lei da Política Municipal de Turismo

R – Elaborar e manter atualizado Plano Municipal de Turismo com respectivo cronograma de ações,

S - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

T - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II - A Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico;

B - Assessorar e orientar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, regionais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de promoção e publicidade para dar à Cadeia Produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente dados socioeconômicos e culturais da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de conta financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados semestralmente;

I - Desenvolver ações que estimulem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos sistemas de saúde pública;
- A melhoria do sistema de segurança pública;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- A promoção a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e sua respectiva manutenção;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Assembleia;

L - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

M - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

N - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Bom Despacho-MG tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

O - Realizar a prestação de contas ao Município associado, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de **R\$ 7.540,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta reais)** será repassado a Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes por transferência bancária para Banco Sicoob 756 – Coop. 3150-0 Conta 13221-7, favorecido Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no valor de **R\$ 1.508,00 (mil quinhentos e oito reais)** entre os meses de julho a Dezembro de 2025, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 05.004.0023.0695.0013.2035.3335041 Fonte 1.500.000.000 CR 330 dos exercícios correspondentes ao prazo deste Termo. Os valores serão reajustados anualmente conforme regimento interno.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Bom Despacho, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo e acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2025 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p058u7>
6768



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações do Município, será providenciada pelo Município de Bom Despacho - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pitangui - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Bom Despacho, 29 de julho de 2025, 114º ano de emancipação do Município.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



FERNANDO
AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:
05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=5006909050164, OU=IC,
Syntactic Multipla, CN=FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.31 14:18:00Z
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito do Município de Bom Despacho-MG

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº10.976, de 17 de julho de 2.025



Documento assinado digitalmente

KENEDE ANTONIO DOS REIS

Data: 01/08/2025 08:01:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kenede Antônio dos Reis
Presidente da Associação Circuito Verde
Trilha dos Bandeirantes

Primeira Testemunha:

Nome:



Assinado eletronicamente por:
KARINE TAVILA FERREIRA

CPF:

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Segunda Testemunha:

Nome:

CPF:



Assinado eletronicamente por:
**MARIA SUARAI DE SOUZA
SANTOS**

assinado 079.994.656-74

eletronicamente 31/07/2025 13:35:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
**FABIO RODRIGO DE SOUZA
SANTOS**



TERCEIRA VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE- TRILHA DOS BANDEIRANTES.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, doravante denominada Instância de Governança Regional - IGR Trilha dos Bandeirantes, fundada em 2002, está inscrita no CNPJ 05.023.758.0001/69 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02.

§1º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§2º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil;

§3º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada pelas nomenclaturas: "IGR Trilha dos Bandeirantes" ou "Circuito Trilha dos Bandeirantes";

§4º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Artigo 2º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes tem sede e foro na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, localizada na Praça da câmara nº 141 - Sala 05. Bairro Centro, CEP 35650-000, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agentes, agências, escritórios, núcleos, representações e lojas.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 3º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes tem por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. A reflexão, participação, mobilização, organização da sociedade civil, inclusive favorecendo a formação e a capacitação em políticas públicas no exercício e criação de direitos e deveres no âmbito dos segmentos turístico, social, cultural, esportivo, ambiental e outros a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas;
- II. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;
- III. Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;
- IV. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias,



- consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística local e regional;
- V. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, desportiva, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;
 - VI. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;
 - VII. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;
 - VIII. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiras e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região;
 - IX. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
 - X. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.
 - XI. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania;
 - XII. Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;
 - XIII. Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;
 - XIV. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;
 - XV. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva e ambiental visando a geração de renda, que será destinada à manutenção e sustentabilidade da instituição.



§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

Artigo 4º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes Desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:

- I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico e correlatos para que possam ser consideradas;
- II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
- III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região;
- IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
- V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
- VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
- VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º- Constituem-se fontes de recurso para manutenção da Associação:

- I. Contribuições financeiras de seus associados
- II. Contribuições mensais ou anuais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Legados, doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- V. Dotações eventuais provenientes direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Renda de eventos organizados pela IGR;
- VIII. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
- IX. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas;
- X. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.

Artigo 7º- Os bens, direitos e rendas da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes só podem ser utilizados na realização de sua finalidade, contudo, sendo permitida sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais.

§ 1º - Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção;

Artigo 8º- É vedada à Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de sua finalidade, bem como na remuneração de profissionais e ou consultores necessários ao seu funcionamento e no desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Artigo 9º- No caso de dissolução da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instância extinta.

§1º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§3º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§4º- A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 10º- O Patrimônio da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º- Os bens imóveis de propriedade da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º- Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados, doados ou vendidos pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V QUADRO SOCIAL



Artigo 11º- O quadro social da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes será constituído pelos seguintes associados:

- I. - Contribuinte Município; representado pelo(a) Prefeito(a) municipal e Secretário responsável pela pasta relacionada ao Desenvolvimento Turístico Local.

§1º- Em conformidade com a lei 22765, de 20/12/2017, art. 16 – Os circuitos turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º- Constituem-se direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões, deliberações, votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo em caso de vacância por renúncia ou morte;
- II. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- III. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Verde Trilha dos Bandeirantes conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
- IX. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
- X. Frequentar todas as dependências da Associação;
- XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
- XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante do seu município para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 13º- Constituem-se deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Manter suas obrigações financeiras em dia;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
- IV. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular as reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
- V. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;
- VI. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a mudança de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônico e contatos telefônicos;

[Handwritten signature]

- VII. Apresentar novos associados contribuintes para a Associação;
- VIII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
- IX. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 14º- Os associados, ainda que diretores e conselheiros, não respondem, direta ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º- O pedido de admissão do associado será formal, seguindo a legislação vigente e este Estatuto, que deverá ser encaminhado a Diretoria que o colocará para apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião após o pedido justificando a sua inclusão no quadro social, podendo ou não ser referendada.

§1º- A admissão do Município ocorrerá após assinatura do Termo Associativo determinando as condições de participação, prazo de vigência, valor da contribuição, deveres, direitos e demais obrigações de ambas as partes.

§2º- O Município deverá receber, no ato da assinatura, cópias do Regimento Interno, do Estatuto Social, do Planejamento Estratégico, do Plano de Trabalho vigente, leis, decretos e resoluções que instituem e regulamentam as políticas públicas de turismo nas esferas governamentais Estadual e Federal, além das certidões negativas e alvará de funcionamento.

Artigo 16º - O valor da contribuição financeira dos associados bem como a forma de repasse seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Apurada pendência financeira do município candidato ao quadro social com a Associação ou com qualquer outra IGR antes associado, deverá antes da validação regularizar tal pendência perante a Associação.

Artigo 17º - O associado poderá ser excluído da Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes nos seguintes casos e mediante procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório:

- I. Não pagamento de suas contribuições financeiras, por causa não justificada, a juízo da Diretoria;
- II. Representar e servir a interesses opostos aos da Associação;
- III. Motivos graves ou quando descumprir as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno reconhecidos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

§1º- O associado será informado sobre a decisão da Assembleia Geral de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada (AR), ou ofício enviado por e-mail cabendo recurso do associado excluído ao Presidente da Associação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§2º- A Assembleia Geral poderá deferir ou indeferir o recurso.

Artigo 18º- O Associado que desejar, espontaneamente, se desligar da Associação deverá manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a justificativa à Diretoria que em seguida encaminhará o manifesto para a primeira Assembleia Geral para validar o desligamento conforme descrito neste Estatuto e legislação vigente.



Parágrafo único - Em caso de pendência financeira ou outra de qualquer natureza do Associado que manifestar por sua desfiliação, deverá antes da validação da Assembleia Geral regularizar sua situação perante a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º - A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, podendo se realizar de forma presencial ou virtual, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos, sendo representados neste ato, por pessoas físicas designadas para tal, devidamente credenciadas através de instrumento de mandato (procuração) assinada pelo gestor público municipal que lhe outorga tais poderes.

Artigo 20º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, sendo o fato registrado em Ata.

Artigo 21º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 22º - O Presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva Ata no caso da ausência da Diretora Secretária.

Artigo 23º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 24º - Deverão ser observados os seguintes quóruns para votação das Assembleias:

- I. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão exigidas quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia convocada para esse fim;
- II. Para as deliberações de assuntos estranhos à ordem do dia da assembleia, será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- III. As demais deliberações das assembleias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - É vedado à Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 25º - Havendo empate nas votações das Assembleias o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 26º - Nas ausências e impedimentos do Presidente Executivo, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos e nas ausências ou impedimentos deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos meses previstos no Regimento Interno e a ela compete:

- I. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Proceder à eleição e posse do Presidente da nova Diretoria;
- III. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a inclusão ou exclusão de municípios;
- V. Aprovar o planejamento estratégico e o plano de trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e plano de trabalho.

Parágrafo Único - Os Associados serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário presencial ou virtualmente, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, quinze minutos após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29º - Poderá a Associação deliberar em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Sobre alterações no presente Estatuto e ou Regimento Interno;
- II. Analisar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Conceder títulos;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, também reconhecida como IGR Verde Trilha dos Bandeirantes - Instância de Governança Regional, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição e será composta por:



- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantas comissões de trabalho administrativo e ou técnico que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação;

§2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais e ou empresas para o cumprimento das atividades da Associação.

Artigo 32º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 33º - Sem prejuízo das responsabilidades conferidas aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico, Regimento Interno e Estatuto bem como propor mudanças nos documentos operacionais e definir as atribuições dos funcionários e ou estagiários, e ou contratados, submetendo-os à Assembleia Geral;
- II. Presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária por meio de seu Presidente;
- III. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Montar a equipe de trabalho que dará apoio às atividades dos funcionários, estagiários e demais profissionais.
- V. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade quando da impossibilidade do presidente e ou vice-presidente, sendo obrigatórias o mínimo duas assinaturas;

Artigo 35º - Compete ao Presidente:

- I. Nomear os membros para compor as comissões de trabalho;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades, diplomas, certificados, dentre outros em conjunto ou não com outros diretores e ou gestores;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Autorizar através de ordem de serviço as despesas previstas e não previstas de caráter emergencial no orçamento;
- VII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal para posterior encaminhamento à contabilidade;



- X. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- XIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o balanço anual, os balancetes mensais, proposta orçamentária, cheques destinados a pagamentos, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- XIV. Assinar atas juntamente com o Diretor Secretário;
- XV. Promover, conceder licenças, suspender e demitir ou contratar funcionários com aprovação da Diretoria, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de instituições, consultores, técnicos e outros de qualquer natureza;
- XVI. Prestar contas de sua gestão quando o término de seu mandato, seja a que título for, no dia da assembleia para eleição e posse de nova diretoria, sob pena de exclusão do quadro de associados e demais sanções legais;
- XVII. Convocar a Diretoria Executiva para, em reunião ordinária, instalar o processo eleitoral.
- XVIII. Indicar e ou contratar profissional (is) turismólogo (s) e ou especialista em turismo para o cargo de Gestor Técnico da Associação;
- XIX. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Vice-Presidente;
- XX. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando este estiver impedido, por prazo de até 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

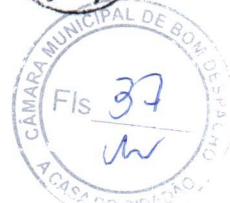
Artigo 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II. Colaborar com o Presidente visando assegurar a continuidade administrativa da entidade.
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques destinados a pagamentos, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras na impossibilidade de fazê-lo o Presidente;
- IV. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Presidente;

Artigo 37º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Orientar e supervisionar a execução dos serviços do financeiro e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente, Conselho Fiscal e Contabilidade;
- II. Controlar o recebimento e aplicação das contribuições dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III. Assinar com o Presidente e ou outro membro da Diretoria Executiva os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade;
- IV. Solicitar junto à instituição bancária conveniada da Associação cartão bancário, gerindo as transações, entre elas: criação de senhas, acessos a caixas eletrônicos e aplicativos da mesma natureza, prestando contas a qualquer tempo destas atribuições ao Presidente;
- V. Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete demonstrativo da receita e despesa da Associação acompanhado dos respectivos extratos e comprovantes fiscais;
- VI. Apresentar semestralmente o balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultados do exercício, cálculo de índice de liquidez da Associação e certidões federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata e FGTS para análise e aprovação da assembleia.

[Handwritten signature]



- VII. Elaborar a proposta orçamentária juntamente com o Presidente para ser apresentada e submetida à Diretoria Executiva e posteriormente a assembleia geral ordinária para aprovação, conforme definido neste Estatuto;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente e Contabilidade, o balanço semestral, os balancetes mensais e a proposta orçamentária,
- IX. Informar mensalmente, à Diretoria Executiva, sobre a situação dos Associados no que diz respeito às suas obrigações financeiras com a Associação;
- X. Elaborar as normas e regulamentos da Diretoria Financeira.
- XI. Manter atualizada a planilha de controle financeiro de acordo com cada rubrica do plano de ações.
- XII. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e ou empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- XIII. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços e empresas contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;

Artigo 38º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria executiva, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Manter organizada e em dia toda a documentação e certidões da Associação;
- III. Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Receber e ordenar o expediente mantendo em dia toda a correspondência da associação;
- VI. Fazer cumprir o Estatuto e comunicar ao Presidente o seu não cumprimento.
- VII. Auxiliar os municípios associados com informações, orientações e dar encaminhamentos;
- VIII. Auxiliar e orientar estagiários, funcionários, profissionais e empresas contratadas e dar encaminhamentos;

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria sendo permitida uma reeleição.

Artigo 40º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre os balanços semestrais;
- V. Aprovar balancetes mensais e semestrais da Associação encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Pedir instauração de auditoria e/ou consultoria independentes, sempre que entender necessário;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal terá absoluta independência para exercer o cumprimento de suas funções, inteirando-se de todos os negócios, operações, correspondências, livros de contabilidade, extratos bancários, livro caixa, podendo solicitar a qualquer momento esclarecimentos necessários ao melhor desempenho de suas funções.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - São direitos da Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral bem como receber doações, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 43º - A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Artigo 44º - As compras e contratações da Associação observarão aos princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência e serão geridas por uma comissão composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 45º - Os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

Artigo 46º - Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), pela Lei 13.429/17 Terceirização e prestação de serviços por meio de pessoa jurídica MEI.

§1º - O Gestor técnico designado para o trabalho deverá executar o plano de trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor Técnico deverá se orientar pelos princípios da Resolução Secult nº 16 de 08/04/2020:

- I. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- II. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- III. Visitar periodicamente todos os municípios associados;
- IV. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- V. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- VI. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- VII. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- VIII. Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- IX. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- X. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo;
- XI. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XII. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.
- XIII. prestação de contas

Artigo 47º - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão reembolsadas ou pagas antecipadamente.

quando necessário, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

§1º - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e ou técnico presencial ou virtual aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

§2º - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário.

Artigo 48º - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Artigo 49º - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e/ou financeiras necessárias e adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Artigo 50º - A prestação de contas ao Município associado ocorrerá, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

Artigo 51º - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceda a um exercício, o recurso para sua continuidade deverá constar no Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Artigo 52º - As despesas previstas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação constarão no orçamento anual aprovado pela Assembleia podendo ocorrer ajustes, sempre que necessário apreciado em reuniões ordinárias.

Artigo 53º - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 54º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a uma vaga.

Artigo 55º - Qualquer alteração deste Estatuto será válida após aprovação pela Diretoria Executiva e validada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária especialmente convocada para este fim.

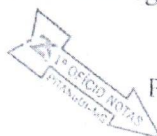
Artigo 56º - Os Associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Artigo 57º - A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

Artigo 58º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.



Pitangui, 10 de Dezembro de 2021

Wanildo Lopes da Silva
Wanildo Lopes da Silva
Presidente

p/p. Federal

0431/MG 134.584



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PITANGUI-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de WANILDO LOPES DA SILVA em testemunho da verdade.

Pitangui/MG, 26/07/2022.

SELO CONSULTA: FAF66069

CÓDIGO SEGURANÇA: 0306982631601037

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: MARIA ALAIDE CAMPOS FAUSTINO - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABU413876

Maria Alcide C. Faustino
Escritor
1º Ofício de Notas
Pitangui-MG



PROTOCOLO Nº 18603 - Registro nº 2944 - Av 9
Livro A42 - Folha 165/178 - Data 09/08/2022

Emol: R\$ 282,23 - T.F.J. R\$ 96,99 - Recome R\$ 16,99 - Desp.: R\$ 7,50 -
Valor Final R\$ 403,71 - ISS: R\$ 6,01 - Códigos (15), 6412-1 (1), 6801-9 (1), 8101-8 (16)

Pollyana Fonseca Valério
Pollyana Fonseca Valério - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pitangui - MG

SELO DE CONSULTA: DXM60860

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4591.5209.7616.3704

Quantidade de atos praticados: 18

Ato(s) praticado(s) por: Pollyana Fonseca Valério - Oficial

Emol.: R\$ 299,22 - T.F.J.: R\$ 96,99

Valor Final: R\$ 396,21 - ISS: R\$ 6,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Pollyana Fonseca Valério
OFICIAL DE REGISTRO